

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDANTES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob nº 89.340.533/0001-26, com sede na Rua Candelária, 235, na cidade de Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por seu presidente IVO VAILATTI; e

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob nº 89.341.101/0001-30, com sede na Rua Avelino Luiz Zatt, 95, na cidade de Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por seu presidente VINICIUS BENINI.

Sem prejuízo do Disposto na Medida Provisória 936, de 01/04/2020, as partes estabelecem que:

- a) Fica mantido o Banco de Horas Extraordinário, criado através do Comunicado Covid-19 em 23.03.2020, em todas suas disposições.
- b) Fica mantida a possibilidade de concessão de férias individuais e coletivas constante do Comunicado Covid-19 de 20.03.2020, com aviso prévio com antecedência mínima de um e dois dias, respectivamente, sendo de no mínimo sete dias, podendo iniciar em qualquer dia da semana, com exceção de sábados e domingos.
- c) Fica autorizado às empresas, por este Aditivo à Convenção Coletiva, celebrarem com todos seus empregados, através de acordos individuais, a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários, nos termos do artigo 7º de MPV 936/2020, c/c artigo 3º e artigo 12º do mesmo Diploma Legal, assim como a suspensão temporária do contrato de trabalho, nos termos do artigo 8º da MPV 936/2020 c/c artigo 3º e artigo do mesmo Diploma Legal.
- d) Nos casos de redução de jornada nos percentuais de 25%, 50% ou 70%, as empresas pagarão aos funcionários abrangidos pela redução uma ajuda compensatória mensal de natureza indenizatória, conforme tabela abaixo:

Faixa Salarial	Ajuda Compensatória
Até R\$ 2.000,00	R\$ 100,00
De R\$ 2.001,00 a 2.500,00	R\$ 150,00
De R\$ 2.501,00 acima	R\$ 200,00
Aposentados	R\$ 200,00

RP
A

- e) O prazo de garantia de emprego de que trata o artigo 10 da MPV 936 será acrescido de mais 30 dias em sua contagem final.
- f) As partes estabelecem ainda uma multa equivalente de 15% (quinze por cento) do Salário Normativo da Categoria, por empregado atingido, em caso de eventual descumprimento do dispositivo no presente Aditivo, cuja multa será revertida em favor do sindicato Laboral.
- g) Fica convencionado que o presente Acordo terá o início de sua vigência retroativamente a 01.04.2020, para que produza seus efeitos a partir daquela data.

Por estarem ajustadas, firmam as partes o presente Acordo em duas vias de igual forma e teor, para que se produzam os efeitos legais.

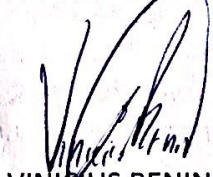
Bento Gonçalves, 28 de abril de 2020.



IVO VAILATTI

Presidente

SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE BENTO GONÇALVES



VINICIUS BENINI

Presidente

SIND DAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE BENTO GONÇALVES